



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009

Entre as partes, abaixo assinadas, de um lado: **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC-SP**, e de outro lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIMEST-SP** fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1 - RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial à categoria correspondente ao índice médio de 7% (sete por cento) referente à recomposição salarial, compreendendo o período entre 01 de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.

2 – AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados pela maneira prevista na cláusula anterior, será concedido cumulativamente, aumento real a título de produtividade, no percentual de 2% (dois por cento).

3 – COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

4 - PISO SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO

Correção do piso salarial pré-existente, nas mesmas condições estipuladas pelas cláusulas 1ª e 2ª, não podendo ser inferior a R\$ 1.900,00 (Um mil novecentos reais) a partir de 1º de julho, aos técnicos de instalações e manutenção de redes e equipamentos de telecomunicações registrados nos CREA-SP. Para auxiliares técnicos, assessores, assistentes técnicos, instaladores e mantenedores de redes e equipamentos de telecomunicações, não graduados em Escola Técnica, funcionários de apoio e afins, o piso salarial será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Parágrafo único – Os técnicos que tenham certificação homologada pelas entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial acima pactuado, mensalmente.

5 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

6 - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

7 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

8 - DUPLA FUNÇÃO

Caso o empregado exerça dupla função, terá o direito de perceber seu salário nominal em dobro.

9 - VALE - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

10-HORAS-EXTRAS

Concessão de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas.

11 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno prestado entre 22:00 e 5:00 horas, será pago com um adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário de hora normal.

12 - ADICIONAL PARA TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO.

O trabalho prestado aos domingos, feriados e em dias de repouso, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do descanso adquirido.

13 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei.

14 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

15-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Será constituída Comissão de Negociação com 03 (três) membros de cada parte, para estabelecer os índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da Empresa, bem como programa de metas, resultados e prazos, para implementação da participação nos lucros, que será empossada em 60 (sessenta) dias após a data-base.

§ 1º - Se a empresa já possuir Comissão de Negociação relativa à participação nos lucros e/ou resultados, com membros da categoria preponderante, deverá ser garantida a participação de pelo



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

menos um representante do Sindicato suscitante.
§ 2º - Os membros da comissão terão estabilidade no emprego desde a indicação/eleição até 01 (um) ano após o término das negociações.

16 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais).

17 - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário poderá ser paga antecipadamente, por ocasião das férias, mediante requerimento do funcionário, ou até no máximo, o último dia útil do mês de junho.

18 – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

19 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Os Técnicos Industriais gozarão de estabilidade provisória no emprego com garantia de emprego e/ou salário, quando:

I – GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei.

II - A SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

III - AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

IV - EM ESTADO DE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

V - ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias previstas no art. 118 da Lei 8.213/91.

VI - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial, e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia, com as garantias asseguradas na Lei 8.213/91, Art. 118.

VII - EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

VIII - TODA CATEGORIA

Pelo período compreendido entre 30 (trinta) dias que antecedam a data-base e os 90 (noventa) dias posteriores à mesma.

20 - AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS

Concedem-se 60 (sessenta) dias de Aviso Prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa.

21 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa.

22 - CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

23 - REEMBOLSO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

24 - CESTA BÁSICA

Mensalmente, a empresa fornecerá gratuitamente, a cada funcionário, uma cesta básica de alimentos, no mínimo, conforme a cesta básica definida pelo DIEESE, em valor não inferior a **R\$ 100,00** (cem reais).

25 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

26 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante.

27 - UNIFORMES EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas, na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

28 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

29 - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes, no caso de adoção ou guarda de crianças de até 04 anos de idade.

30 - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

31 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

32 - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

III - CLÁUSULAS TÉCNICAS

33 – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico onde as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional, entendendo-se como tal: a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse ao setor, etc.

IV - CLÁUSULAS SINDICAIS

34 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.
Parágrafo único: As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

35 - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecem a figura do Delegado Sindical, a quem compete junto às empresas, representar o Sindicato, sem prejuízos de suas atribuições funcionais.
§ 1º - Em cada empresa haverá um Delegado Sindical para cada grupo de 30 (trinta) Técnicos Industriais da mesma categoria, garantindo-se o número de 1 (um) delegado sindical.
§ 2º - Fica assegurada, para cada Delegado Sindical, a liberação pela empresa de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para o desempenho de suas atividades sindicais.
§ 3º - As empresas concorda em garantir ao Delegado Sindical um mandato ou mais de um ano cada, com garantia de emprego ou salário durante o seu mandato e mais 12 (doze) meses após o término do mandato.

36 – PUBLICIDADE

Afixação de quadros de avisos no local de prestação de serviços.

37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

a) Desconto Assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade de trabalhadores, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite, da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
b) Desconto Confederativo de 5% (cinco por cento) dos empregados, de uma só vez sobre o salário do mês de outubro pago no mês de novembro, em favor da Entidade de trabalhadores, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite, da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
§ Único - Após o recolhimento, a empresa deverá enviar relação com nome e valor descontado no salário de seus empregados técnicos, com cópia da quitação.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

38 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O SINDIMEST, de acordo com os preceitos legais, cobrará a contribuição assistencial (12/08/2008) e confederativa (16/12/2008), de acordo com a seguinte tabela (valores em reais):

FAIXA CAPITAL SOCIAL VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

01	0,01 a 1.220,46	R\$ 287,50
02	1.220,47 a 2.440,93	R\$ 402,50
03	2.440,94 a 24.409,29	R\$ 632,50
04	24.409,30 a 2.440.928,70	R\$ 1.150,00
05	2.440.928,71 a 13.018.286,40	R\$ 1.725,00
06	13.018.286,40 em diante	R\$ 3.450,00

39 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

40 – RELAÇÃO DAS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDIMEST/SP

No ato da assinatura da presente CCT, será entregue pelo SINDIMEST-SP a relação de empresas que representa para fins desta avença.

41 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

Quando devidamente autorizado pelo Técnico filiado ao Sindicato, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, das mensalidades associativas devidas ao Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP, sempre que este solicitar e indicar o valor devendo fazer o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

42 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

V - CLÁUSULAS GERAIS

43 – MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor do SINTEC-SP.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

44- MULTA-MORA E ATRASO SALARIAL

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco) do valor do salário em favor da parte prejudicada.

45 - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

46 - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

Deverão as empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura da presente Norma Coletiva, efetuar sua divulgação, na íntegra, através dos meios de comunicação internos, inclusive quadro de avisos.

47 – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O SINTEC-SP e o SINDIMEST-SP podem reabrir as negociações a qualquer tempo, visando atender situações específicas de empresas e/ou associados.

48 - DATA BASE

Fica mantida a data-base fixada no Dissídio Coletivo anterior, qual seja, em 1º (primeiro) de julho.

49 – ABRANGÊNCIA

Está pauta de reivindicações aplica-se à categoria profissional de Nível Técnico, que tem o exercício profissional regulamentado pela Lei 5.524, de 05/11/68 e Decreto 90.922, de 06/02/85 e 4.560 de 30/12/02 independentemente da anotação na CTPS, desde que exerçam alguma das atividades técnicas constantes do artigo 4º do citado Decreto 90.922/85, e aos técnicos instaladores e de manutenção de equipamentos, redes e sistemas de telecomunicações.

50 – VIGENCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva será pelo prazo de um ano, com início em primeiro de julho de 2.008 término em 30 de junho de 2009. Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assina as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de depósito e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 55.054.282/0001-00

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CPF 198.823.518-91

Presidente

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro São Paulo-SP - CEP - 01041-000
Fone/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00 - Cód. Ent. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Avenida Lucas Nogueira Garcez, 461 - Centro - São Bernardo do Campo-SP
CEP: 09750-670 - Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES,
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDIMEST -SP, CNPJ- 60.744.125/0001-58**


EDWALDO FERREIRA SARMENTO
CPF - 429.870.248-00
DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETORIA JURÍDICA DO SINDIMEST-SP


Dr. CLÁUDIO SOUZA COSTA- OAB-SP 95.348
DIRETOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTEC-SP


Dr. THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA – OAB-SP 242.894